



Câmara Municipal de Itatiba

LEI Nº 4.067, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 18 DE JUNHO DE 1973, QUE ‘DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **Erik Carbonari**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 154ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2008, é a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.188, de 18 de junho de 1973, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** -

§ 1º - Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, devidamente comprovadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ou motivos outros de força maior, justificados pelo sindicato de classe, se houver, o motorista profissional (pessoa física) poderá indicar outro condutor para dirigir o seu veículo, enquanto perdurar a inatividade ou impedimento, mas a substituição efetivar-se-á depois que o órgão competente, exigindo, no que couber, os documentos a que se referem as alíneas do inciso I do artigo 5º, der sua aprovação.

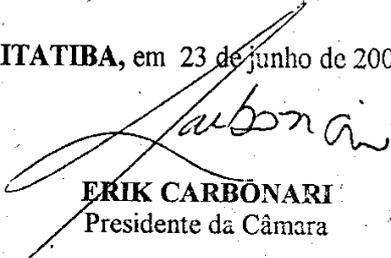
§ 2º - Em caso de falecimento do titular do alvará de estacionamento, o alvará fará parte do espólio pertencente aos herdeiros, cabendo a estes o direito de transferi-lo a outro condutor, devendo-se, para isso, ser observado o inciso I do artigo 5º.”



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

ITATIBA, em 23 de junho de 2008.


ERIK CARBONARI
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em vinte e três de junho de dois mil e oito.


Mário Sanfins Júnior
Diretor Geral